

**LEI N.º 398/2025**

**DE 31 DE OUTUTRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO SONO**, Estado do Tocantins, Sra. Valdéia Martins Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Sono, Estado do Tocantins, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

**I.** Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

**II.** Assegurar à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

**III.** Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

**IV.** Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

**V.** Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

**VI.** Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

**VII.** Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

**VIII.** Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

**IX.** Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

**X.** Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

**XI.** Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

**XII.** Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

**XIII.** Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

**XIV.** Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

**XV.** Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

**XVI.** Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

**XVII.** Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

**XVIII.** Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres,

**XIX.** Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 2º** - O CMDRSS será composto por 50% dos seus membros do poder público e 50% da sociedade civil por:

**I.** Representantes do poder público, sendo:

**a)** 01 Representantes Sec. Mun. De Agricultura e Produção;

**b)** 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**c)** 01 Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

d) 01 Representante da Sec. Mun. Municipal de Saúde e Saneamento;

h) 01 Representante da Sec. Mun. De Transportes Obras e Serviços Urbanos

e) 01 Representante da Sala do Empreendedor do Município;

**II.** Representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 05 Representantes da Associação Formal de pequenos, médios e grandes produtores rurais;

**Art. 3º** - Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

**Art. 4º** - A Prefeita Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

**Parágrafo único** - A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

**Art. 5º** - Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

**I.** deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

**II.** tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

**Art. 6º** - O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**§1º** A presidência deverá ser exercida de forma intercalada entre as representações governamentais e não governamentais, iniciando-se com a representação governamental.

**§2º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato da Prefeita Municipal.

**§3º** A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 7º** - O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 8º** - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

**Art. 9º** - O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 10** - O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pela Prefeita Municipal.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2025.

**VALDÉIA MARTINS RODRIGUES**  
Prefeita Municipal de Rio Sono/TO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo, criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) em Rio Sono, Estado do Tocantins. O conselho, que terá caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, busca assessorar e propor diretrizes de políticas públicas para a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável.

Suas competências incluem definir a política municipal de desenvolvimento rural, aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PMDRSS) e elaborar propostas para o orçamento municipal.

Além disso, o CMDRSS será responsável por monitorar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) no município. A composição do conselho será paritária, com 50% de representantes do poder público e 50% da sociedade civil, incluindo associações de produtores rurais e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Os conselheiros, nomeados por decreto da prefeita, terão mandato de dois anos e suas funções não serão remuneradas, exceto para as despesas de conselheiros que representam povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

A diretoria executiva, composta por um presidente, vice-presidente e secretário executivo, terá mandatos de dois anos e a presidência será alternada entre as representações governamentais e não-governamentais.

O Projeto de Lei também estabelece que o conselho poderá excluir membros que faltarem a reuniões sem justificativa ou que tenham conduta incompatível com a função.

O CMDRS deverá elaborar seu regimento interno em até 60 dias após a publicação da lei, com o apoio técnico-administrativo e operacional do Poder Executivo Municipal

Rio Sono/TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

**VALDÉIA MARTINS RODRIGUES**  
Prefeita Municipal de Rio Sono/TO